

Data: 23/10/1017

RT – 82/2017

Solicitante: Juiz João Adilson Nunes de Oliveira

4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

Número do processo: 5003142-27.2015.8.13.0433

Medicamento	
Material	
Procedimento	X
Cobertura	

Ré: Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S.A

TEMA: Tomografia de Coerência Óptica

Sumário

1.Demanda	2
2.Contexto	2
3.Pergunta estruturada	2
4.Descrição da tecnologia solicitada	3
5. Revisão da literatura.....	3
6. Disponibilidade na ANS/SUS.....	3
7. Recomendação	4
Referências	5

1. Demanda

Segundo relatório médico, datado de 07/10/2015, a Sra. [...] apresentava escotoma central em ambos os olhos sendo solicitada tomografia de coerência óptica para avaliação do quadro. Em outro relatório médico, datado de 19/10/2015, a referida paciente apresentava, "visão tubular ao campo visual incompatível com a escavação visualizada nos exames de mapeamento de retina e retinografia". Sendo, desta forma, solicitado uma vez mais a tomografia de coerência óptica (OCT).

A operadora de plano de saúde que assistia a paciente à época, Vitallis Saúde S/A (posteriormente encampada pela Mesisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S.A) negou-se a atender o pedido sob alegação de que, segundo determinação da ANS, a condição manifestada pela paciente não se enquadra aos casos nos quais a realização de OCT deverá ter cobertura obrigatória, segundo o que dispõe a diretriz de utilização ligada ao rol de procedimentos médicos que devem ter cobertura obrigatória pelos planos de saúde.

2. Contexto

A **visão tubular** é um **sintoma do glaucoma** bastante grave, onde apenas a visão central é percebida e o paciente começa a tropeçar e esbarrar em objetos, porque a percepção periférica é ausente, influenciando diretamente em suas ações do dia a dia. Nela, a **retina central** está funcionando e a acuidade visual pode estar normal inclusive e, durante o dia não impossibilitar a leitura ou atividades normais do cotidiano do paciente. Mas, durante a noite, o problema se agrava com a falta de luz e a pessoa costuma não se sentir à vontade para realizar ações simples como andar, dançar, ler, entre outros. Isso quer dizer que o paciente tem a sensação de que um tubo está a sua frente, assim como olhar através de uma janela a certa distância, você só consegue visualizar o que está à frente da mesma e, não consegue enxergar as laterais do espaço exterior.

3. Pergunta estruturada

Paciente: com cefaléia e "visão tubular" ao exame de campo visual

Intervenção: avaliação diagnóstica por tomografia de coerência óptica

Comparação: não realização do exame

Desfecho: precisão diagnóstica; melhores resultados do tratamento

4. Descrição da tecnologia solicitada

A tomografia de coerência óptica (OCT) é um exame capaz de ver detalhadamente (em três dimensões) a retina e o nervo óptico. Também possibilita a obtenção de cortes ópticos seccionais da estrutura da retina.

É indicado no diagnóstico de alterações retinianas, como na retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade e buraco macular. Este aparelho oferece um grande benefício aos pacientes com glaucoma, sendo o mais avançado em diagnóstico e controle da progressão desta doença. Também, no glaucoma, ajuda no detalhamento do estudo da papila óptica e da camada de fibras nervosas.

5. Revisão da literatura

Informações contidas no Relatório de número 23, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)¹ de 2012 a tomografia de coerência óptica (OCT) é um exame de imagem que foi incorporado no arsenal oftalmológico desde meados da última década, ou seja, por volta de 2005. Permite avaliação da retina, sobretudo da região da mácula (centro da retina, responsável pela visão mais detalhada) de forma precisa e não invasiva.

É um procedimento diagnóstico importante na avaliação de doenças retinianas, especificamente aquelas que comprometem a mácula.

No entanto, ainda não está bem estabelecido o real benefício da OCT em doenças do nervo óptico. Para tais doenças, a retinografia e o exame do campo visual são considerados padrão-ouro para diagnóstico das mesmas.

6. Disponibilidade na ANS/SUS

O SUS disponibiliza a OCT para diagnóstico e acompanhamento das doenças da retina, sobretudo da mácula.

A Tomografia de Coerência Óptica faz parte do rol de procedimentos que devem ser cobertos obrigatoriamente pelos planos de saúde. A Diretriz de Utilização de número 69, do rol de procedimentos da ANS de 2016 dispõe sobre critérios de indicação da OCT.²

Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

- a. acompanhamento de pacientes em tratamento ocular quimioterápico (pacientes que apresentem a forma exsudativa, também conhecida como úmida ou neovascular, da Degeneração macular relacionada à idade – DMRI), incluindo o exame inicial realizado antes do início do tratamento antiangiogênico;
- b. acompanhamento e confirmação diagnóstica das seguintes patologias retinianas:
 - edema macular cistóide (relacionado ou não à obstrução venosa);
 - edema macular diabético;
 - buraco macular;
 - membrana neovascular sub-retiniana (que pode estar presente em degeneração macular relacionada à idade, estrias angióides, alta miopia, tumores oculares, coroidopatia serosa central);
 - membrana epirretiniana;
 - distrofias retinianas

7. Considerações/Recomendação

Os relatórios médicos não mencionam que a paciente manifestasse sintomas compatíveis com a suspeita de visão tubular, embora, segundo o médico assistente esta alteração tenha sido observada no exame de campo visual. Também não há qualquer menção à pressão intraocular elevada, que caracteriza o glaucoma. Desta forma, as informações fornecidas pelo médico que solicitou a OCT são incongruentes.

Por outro lado, as alterações descritas nos relatórios enviados para justificar a solicitação de tomografia de coerência óptica para a paciente em questão não se enquadram nos critérios estabelecidos pela DUT da ANS, que especificam as condições para as quais a realização da OCT deve ser obrigatoriamente autorizada pelo plano de saúde.

A justificativa para realização da OCT, a partir dos relatórios e exames anexados, está insuficiente, além de não prevista pela DUT da ANS.

Referências

- 1) Ministério da Saúde - Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos –DGITS/SCTIE - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) -Relatório nº 23.
- 2) Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2016. Anexo II diretrizes de utilização para cobertura de procedimentos na saúde suplementar. Página 68.

Anexo 1 – Pirâmide das evidências



Pirâmide da evidência. Fonte: adaptado de Chiappelli et al